

RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ARISB-MG Nº 199, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Homologa a Alteração da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 185, de 11 de fevereiro de 2022, que Homologa o Regulamento de Prestação de Serviços e Atendimentos ao Usuários do Serviço da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA de Juiz de Fora/MG e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, III, da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, do inciso I do parágrafo único do Art. 9º e o art. 27, VIII do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que o disposto no art. 23, da Lei Federal Nº 11.445/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, estabelecem as Condições Gerais de Prestação, em especial nos artigos 2º e 7º, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Juiz de Fora/MG, em conformidade com o art. 7, caput, da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG Nº 132, de 08 de setembro de 2020, que estabelece as Condições Gerais de Prestação, solicitou análise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a ARISB-MG homologou o Regulamento de Prestação do Serviços da CESAMA, por meio da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 185, de 11 de fevereiro de 2022;

Que o CESAMA, solicitou a alteração do Regulamento vigente;

Que o Ente de Regulação ARISB-MG, através da Nota Técnica Nº 193/2022, concluiu que a alteração proposta não encontra óbice nas disposições da Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, a Diretoria Executiva da ARISB-MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a alteração da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 185, de 11 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.

I. Retirada abusiva de hidrômetro: intervenção nos hidrômetros ou nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; (infração grave);

.....
VIII. Violação do corte comercial: intervenção não autorizada no lacre, obstruidor, registro de metal; (infração grave);

IX. Violação do Corte Técnico: restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal, intervenção no ramal; (infração gravíssima);

.....
XII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento; (infração média);”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral da ARISB-MG